

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SEÇÃO B DA
29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo n.º 0085817-92.2023.8.17.2001

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o º 55.057.808/0001-05, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extraoficiais na Av. Antônio de Góes, nº 275, Pina, Recife/PE, neste ato representada por seus responsáveis técnico **FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito na OAB/PE nº 39.719 e **KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA**, inscrita na OAB/PE nº 41.243, na condição de administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da **BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e **ENGECLEAN ENGENHARIA**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente aos meses de **Junho e Julho de 2025**, atendendo ao disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Respeitosamente,

Recife, 22 de janeiro de 2026

Fernando Victor
Bezerra de Mendonça
OAB/PE 39.719

Karina Gomes
Ferreira De Lima
OAB/PE 41.243

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA BORGES E ENGECLEAN

Mês: Junho e Julho de 2025

(Art. 22, II, c) da Lei no 11.101/2005).

Os responsáveis técnicos pela empresa RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, **Fernando Victor Mendonça e Karina Gomes Ferreira de Lima**, nomeados pelo MM Juízo Universal para exercício do encargo de Administrador Judicial desta Recuperação Judicial nos termos do disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor, para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente aos meses de **Junho e Julho de 2025**.

Enfatiza-se, a priori, que o atual relatório reúne os dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda e que as citadas informações não foram objeto de auditoria e nem de exame por parte destes auxiliares, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o vigente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a auxiliar do Juízo não pode assegurar ou atestar que as informações que advieram da Recuperanda estão completas em todos os seus aspectos relevantes, tampouco precisas.

O intuito deste relatório é dar efetivação à legislação vigente, atualizar os credores, o Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e demais interessados acerca das atividades da Recuperanda.

Reitera-se, por fim, que embora tirados de fontes fidedignas, não se pode dar nenhuma garantia nem avocar alguma responsabilidade legal pela exatidão de

qualquer dado, opiniões ou estimativas fornecidas pelos sócios-administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Devedora.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

<u>1. GLOSSÁRIO</u>	<u>5</u>
<u>2. DA RECUPERANDA</u>	<u>5</u>
<u>3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>7</u>
<u>4. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL</u>	<u>8</u>
<u>5. ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS</u>	<u>8</u>
<u>6. DÍVIDA DA RECUPERANDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>8</u>
<u>7. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA</u>	<u>10</u>
<u>8. DAS RECEITAS BRUTA E LÍQUIDA</u>	<u>12</u>
<u>9. QUADRO DE PESSOAL</u>	<u>13</u>
<u>10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</u>	<u>14</u>
10.1. ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	14
10.2. PASSIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	15
10.3. ENDIVIDAMENTO	17
<u>11. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)</u>	<u>18</u>
<u>12. EXTRACONCURSAL</u>	<u>19</u>
<u>13. INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA</u>	<u>21</u>
<u>14. ÍNDICE DE LIQUIDEZ</u>	<u>22</u>
<u>15. FASE PROCESSUAL</u>	<u>25</u>
<u>16. FATOS RELEVANTES</u>	<u>27</u>
<u>17. CONTATOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL</u>	<u>28</u>

1. GLOSSÁRIO

- **RJ** - Recuperação Judicial.
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade.
- **PGFN** – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Recuperanda/Devedora** – Borges e Figueiredo e Engeclean Engenharia
- **PRJ** – Plano de Recuperação Judicial
- **AJ** – Administrador Judicial
- **AGC** – Assembleia Geral de Credores

2. DA RECUPERANDA

No dia 02/08/2023 as empresas: (1) **BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.370.590/0001-47, com sede na Rua General Salgado, nº 832, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51130-320, (2) **ENGENCLEAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.106.060/0001-26, com sede na Rua General Salgado, nº 832, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51130-320 ajuizou **ACÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo o Juízo Universal (Seção B da 29ª Vara Cível da Capital/PE) deferido o seu processamento em 06/12/2024, mediante decisão, sob ID nº 190000085. O processo foi tombado sob o n. 0085817-92.2023.8.17.2001.

Segue razões da crise empresarial:

"Por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

Para se reestruturar, nos últimos 03 (três) anos a empresa passou a investir mais no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

Em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a declaração de Pandemia mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, bem como o estado de Calamidade Pública decretado por meio do Decreto Legislativo no 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente o faturamento.

Com orientações claras das autoridades públicas nacionais e internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades da empresa, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento da mão de obra, tributos e fornecedores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelo requerente.

Assim, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores."

● **BORGES E FIGUEIREDO E ENGECLEAN ENGENHARIA**

- **BORGES E FIGUEIREDO** (CNPJ 17.370.590/0001-47)
- **ENGECLEAN ENGENHARIA** (CNPJ 22.106.060/0001-26)

3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO

De acordo com consulta realizada em 20 de janeiro de 2026, no site da Receita Federal, o capital social e administração das empresas (1) **BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA** e (2) **ENGENCLEAN ENGENHARIA LTDA**, estariam assim dispostos:

BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ:	17.370.590/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/01/2026 às 16:12 (data e hora de Brasília).

ENGENCLEAN ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 22.106.060/0001-26
NOME EMPRESARIAL: ENGECLLEAN ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL: R\$243.700,00 (Duzentos e quarenta e tres mil e setecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação:	22-Sócio
Nome do Repres. Legal:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO
	Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/01/2026 às 16:13 (data e hora de Brasília).

4. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Não houve alteração da atividade empresarial até a data de confecção deste relatório mensal de atividades.

5. ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Não houve abertura ou fechamento de estabelecimento da Recuperanda até a data de confecção deste relatório mensal de atividades.

6. DÍVIDA DA RECUPERANDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Desde o último RMA (ID nº 224200516), não houve relevante evolução quanto ao processamento e atualização do quadro geral de credores da presente recuperação judicial. Atendendo ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial promoveu a elaboração da **2ª relação de credores**, já devidamente juntada aos autos sob ID nº 210542433, acompanhada da análise das habilitações (ID nº

210542434), impugnações e divergências apresentadas até então, além dos quadros comparativos entre a primeira e a segunda listagem de créditos (ID nº 210542436).

A medida visa assegurar o devido contraditório e a transparência na consolidação do passivo submetido aos efeitos da recuperação judicial, sendo etapa indispensável para o prosseguimento do feito, inclusive para o julgamento das impugnações eventualmente apresentadas e a futura convocação da AGC. A mencionada petição de juntada contemplou ainda a sugestão de **edital de publicação da 2ª lista** (ID nº 210542435), com o respectivo aviso de recebimento do plano, conforme determina o art. 55, parágrafo único, da LREF.

Na decisão de ID nº 213707027, o Juízo reconheceu a tempestividade de determinadas habilitações apresentadas nos autos, mesmo antes da publicação da nova relação, e determinou sua análise por esta Administração Judicial. A manifestação subsequente deste Auxiliar (ID nº 219108284) reiterou o cumprimento integral dessas determinações e reforçou a necessidade de que os **demais credores que apresentaram petições avulsas** nos autos aguardem a publicação da 2ª relação de credores e, caso necessário, ingressem com impugnações ou habilitações por incidente autônomo, conforme o rito previsto nos arts. 8º, 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

A publicação do edital da 2ª lista encontra-se pendente de deliberação judicial, sendo providência essencial para o regular prosseguimento da recuperação judicial.

Esta Administração Judicial permanece à disposição para novos esclarecimentos, bem como para o processamento das futuras impugnações e atualizações que se fizerem necessárias após a publicação da 2ª relação, zelando sempre pela legalidade, transparência e boa-fé no tratamento dos créditos submetidos à recuperação.

QUADRO RESUMO ATUALIZADO					
CLASSE	QTD CREDORES	VALOR 1ª LISTA	QTD CREDORES	VALOR 2ª LISTA	
I	14	R\$ 502.345,32	13	R\$ 245.339,90	
II	0	R\$ -	0	R\$ -	
III	4	R\$ 656.598,87	4	R\$ 799.954,89	
IV	0	R\$ -	0	R\$ -	
Total	18	R\$ 1.158.944,19	17	R\$ 1.045.294,79	

7. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA

A análise das informações constantes nos autos, bem como os dados levantados durante a visita técnica realizada em dezembro de 2024, permite afirmar que as empresas Recuperandas — Borges e Figueiredo Serviços de Engenharia Ltda. e Engeclean Engenharia Ltda. — apresentam **viabilidade financeira e operacional**, reunindo condições objetivas para superação da atual crise econômico-financeira por meio do instituto da recuperação judicial.

Apesar dos impactos ocasionados pela pandemia da COVID-19 e pelo cenário macroeconômico adverso, como o aumento das taxas de juros e a contração no mercado de crédito, o grupo empresarial preserva ativos relevantes e diferenciais competitivos que sustentam sua capacidade de reestruturação. Dentre os principais fatores que evidenciam essa viabilidade, destacam-se:

- **Expertise consolidada no segmento de engenharia civil**, com trajetória operacional desde 2013, atuando em obras de grande porte e com padrão técnico reconhecido;
- **Acervo técnico e estrutural robusto**, incluindo maquinário moderno e atualizado, fruto de investimentos realizados nos últimos três anos com vistas à ampliação da capacidade operacional;
- **Capacidade de geração de novos projetos**, com posicionamento ativo no mercado, especialmente no setor de obras condominiais privadas em expansão;
- **Estratégias de contenção de custos e despesas**, já em fase de implementação, visando otimizar a estrutura organizacional e adequar o fluxo de caixa ao novo momento da empresa;
- **Projeções econômicas favoráveis para o setor da construção civil**, impulsionadas por:
 - expectativa de **inflação controlada**;
 - **crescimento do consumo das famílias**;
 - **e aumento do índice de confiança do consumidor**;

Além disso, a Recuperanda demonstrou compromisso com a renegociação de seus passivos, com vistas à sua adequação à atual capacidade de geração de receita, inclusive com o apoio deste processo de recuperação judicial, que fornece ambiente jurídico seguro para a reestruturação de suas dívidas e reorganização administrativa.

Durante a visita técnica, o corpo diretivo das empresas se mostrou engajado, colaborativo e ciente da importância do cumprimento das obrigações

processuais, reforçando o compromisso com a boa condução da recuperação e a manutenção das atividades empresariais.

Dessa forma, a conjugação dos fatores estruturais, mercadológicos e gerenciais, somada à proteção legal conferida pelo regime da recuperação judicial, permite vislumbrar a superação da crise e a retomada sustentável das atividades empresariais, preservando-se empregos, tributos e a função social das empresas em recuperação.

8. DAS RECEITAS BRUTA E LÍQUIDA

De acordo com as informações fornecidas pela Recuperanda, a evolução receita bruta e líquida foram de:

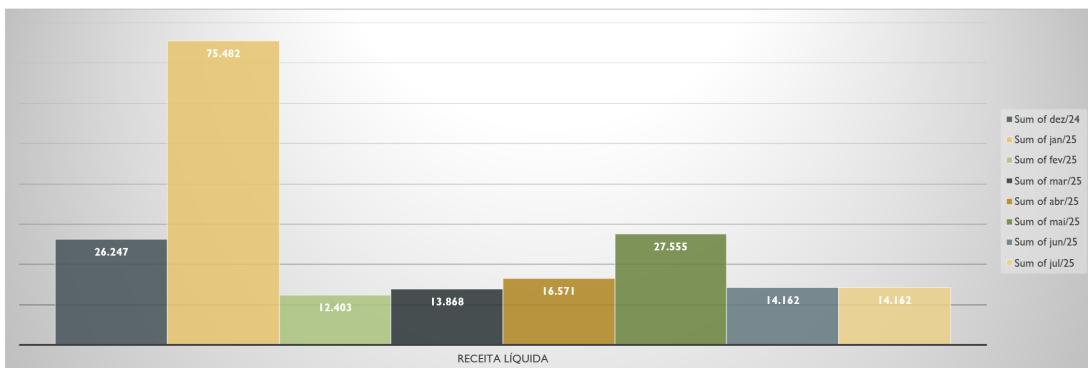
- Junho/2025

De acordo com as informações fornecidas pela Recuperanda, a receita bruta no mês de Junho de 2025 alcançou o montante de R\$ 14.699,00. Já a receita líquida alcançou o montante de R\$ 14.162,00

- Julho/2025

De acordo com as informações fornecidas pela Recuperanda, a receita bruta no mês de Julho de 2025 alcançou o montante de R\$ 14.699,00. Já a receita líquida alcançou o montante de R\$ 14.162,00

EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA



9. QUADRO DE PESSOAL

Com base no relatório divulgado pela Recuperanda, o quadro de colaboradores a seguir demonstra a movimentação realizada dentro de cada competência:

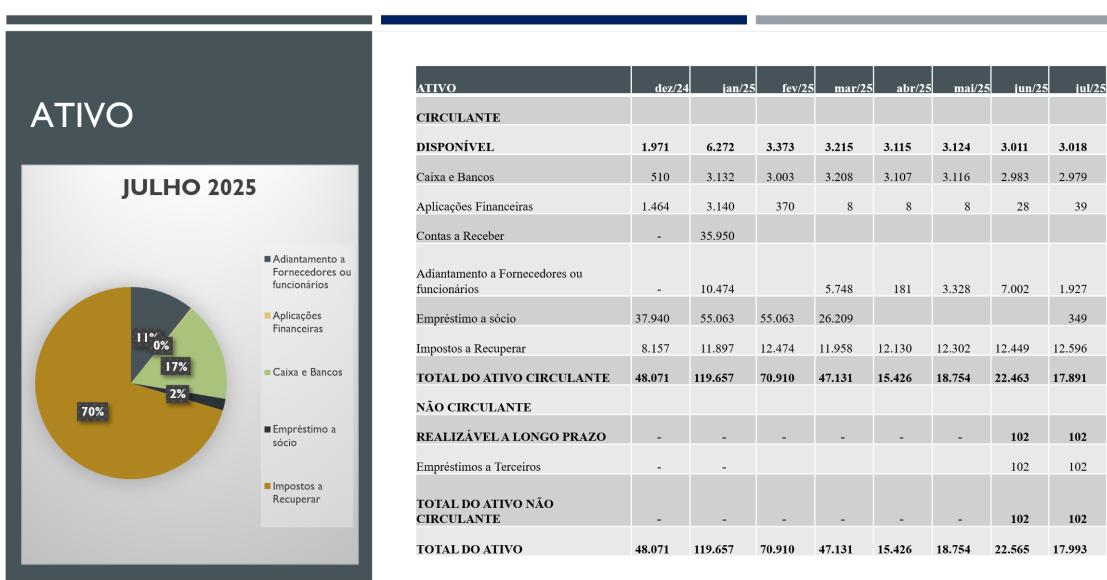
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Mês	2024/2025			
	Efetivos	Admitidos	Demitidos	Resumo
dez/24	11	0	0	11
jan/25	11	0	0	11
fev/25	11	0	0	11
mar/25	11	0	0	11
abr/25	11	0	0	11
mai/25	11	0	0	11
jun/25	11	4		15
jul/25	N/I	N/I	N/I	N/I



10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. ATIVO (DESCRÍÇÃO/EVOLUÇÃO)



- Junho/2025

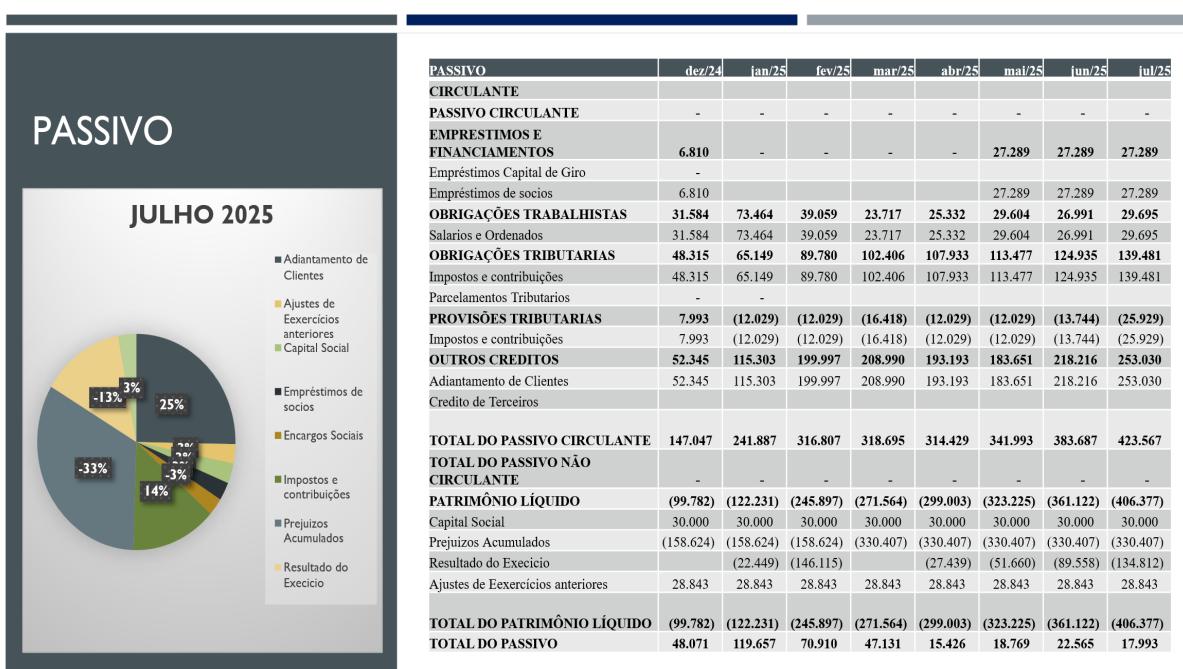
No mês de junho de 2025, o Ativo Circulante da empresa se reduz drasticamente para R\$ 22.463, após sucessivas quedas desde janeiro, sem qualquer evidência de ingresso de recursos que justifique movimentações relevantes. O caixa diminui mês a mês, as Aplicações Financeiras praticamente se extinguem, não há registros novos em Contas a Receber desde janeiro e a empresa não apresenta receitas compatíveis com a manutenção de suas obrigações. Soma-se a isso o fato de que o saldo de Empréstimo a Sócio, que era expressivo até março, é integralmente eliminado dos demonstrativos a partir de abril mediante ajustes manuais, sem qualquer reflexo financeiro correspondente, o que esvazia a transparência da posição patrimonial.

- Julho/2025

Em julho de 2025, o Ativo Circulante mantém trajetória de redução, encerrando o mês em R\$ 17.891,00, evidenciando baixa capacidade de recomposição de liquidez. O saldo de Caixa e Bancos permanece limitado (R\$ 2.979,00) e as Aplicações Financeiras praticamente se extinguem (R\$ 39,00), sem indicativos de ingresso de recursos que sustentem a operação. Desde janeiro não há novos registros em Contas a Receber, reforçando a ausência de geração operacional compatível.

Ressalta-se ainda que o saldo de Empréstimo a Sócios, que era expressivo até março, permanece excluído dos demonstrativos a partir de abril por meio de ajustes manuais, sem reflexo financeiro correspondente. Tal prática compromete a transparência da posição patrimonial e indica manutenção das restrições de capital de giro.

10.2. PASSIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)



- Junho/2025

No Passivo, embora o total também se reduza, chama atenção o comportamento da conta Adiantamento de Clientes, que cresce continuamente ao longo do período, atingindo R\$ 218.216 em junho de 2025 e tornando-se a principal obrigação da empresa. Ocorre que esse aumento não possui qualquer contrapartida identificável no Ativo: não há crescimento de Caixa, não há ingresso de valores em Bancos, não há aumento de Aplicações e tampouco existe registro de novos créditos em Contas a Receber que expliquem a origem desses adiantamentos. Ou seja, a empresa evidencia um aumento significativo de obrigações declaradas como "adiantamento de clientes" ao mesmo tempo em que seu ativo líquido e disponível se deteriora.

Trata-se de uma inconsistência material: não existe, nos demonstrativos, qualquer registro patrimonial que comprove a entrada dos valores que a empresa afirma ter recebido antecipadamente de clientes. Da mesma forma, a baixa do Empréstimo a Sócios por ajustes manuais — sem impacto no caixa ou em outras rubricas patrimoniais — reforça que parte das movimentações está sendo realizada sem lastro financeiro aparente.

- Julho/2025

No mês de julho de 2025, embora o Passivo total se reduza para R\$ 17.993,00, permanece relevante a evolução da conta Adiantamento de Clientes, que atinge R\$ 253.030,00, consolidando-se como a principal obrigação da empresa. Esse crescimento não encontra correspondência no Ativo: não houve incremento de Caixa, Aplicações ou Contas a Receber que evidencie a entrada efetiva dos recursos supostamente recebidos antecipadamente.

Observa-se, ainda, que a baixa do Empréstimo a Sócios, realizada a partir de abril mediante ajustes manuais, permanece sem reflexo financeiro que justifique tal movimentação. Consta também a existência de valores reclassificados entre

competências ou contas que não condizem com a natureza do passivo, o que reforça a necessidade de verificação da adequação dos registros.

A coexistência de obrigações crescentes associadas a adiantamentos, ajustes patrimoniais não suportados por fluxo financeiro e reclassificações inconsistentes evidencia divergência entre as origens declaradas dos recursos e os saldos apresentados no ativo disponível. Tal cenário demanda atenção quanto à conciliação e comprovação documental, de forma a possibilitar avaliação fidedigna da situação econômico-financeira da Recuperanda.

10.3. ENDIVIDAMENTO

ENDIVIDAMENTO

ENDIVIDAMENTO	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
CIRCULANTE	147.047	241.887	316.807	318.695	314.429	341.993	383.687	423.567
Fornecedores								
Empréstimos e Financiamentos	6.810	-	-	-	-	27.289	27.289	27.289
Obrigações Trabalhistas	31.584	73.464	39.059	23.717	25.332	29.604	26.991	29.695
Obrigações Tributárias	48.315	65.149	89.780	102.406	107.933	113.477	124.935	139.481
Encargos Sociais	7.993	(12.029)	(12.029)	(16.418)	(12.029)	(12.029)	(13.744)	(25.929)
Outros Créditos	52.345	115.303	199.997	208.990	193.193	183.651	218.216	253.030
NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE)	147.047	241.887	316.807	318.695	314.429	341.993	383.687	423.567
REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ATIVO TOTAL DA RECUPERANDA	306%	202%	447%	676%	2038%	1824%	1700%	2354%

Das obrigações a serem liquidadas no curto e longo prazo, tem-se;

O quadro acima demonstra de forma sintética o valor da dívida da RECUPERANDA a longo prazo, versando com o TOTAL de ativo que a mesma possui, desta forma, destaca-se que tal valor compromete a operação na média de 1.700% e 2.354% no mês de junho e julho de 2025, respectivamente.

11. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)



- Junho/2025

A Demonstração do Resultado do Exercício de junho de 2025 mostra que a receita líquida do período, embora presente, permanece em patamar reduzido quando comparada às despesas e aos custos reconhecidos. A empresa registra receita de R\$ 14.162 em junho, porém enfrenta despesas administrativas, de pessoal e tributárias que superam amplamente esse montante. O resultado líquido do mês é negativo em R\$ 37.898, somando-se às perdas registradas nos meses anteriores e evidenciando um desequilíbrio consistente entre a geração de receitas e o nível de despesas incorridas ao longo do período.

Dessa forma, a leitura da DRE, combinada com o comportamento patrimonial do período, evidencia um descompasso relevante entre os valores registrados como obrigações — especialmente os adiantamentos de clientes — e os indicadores de receitas, despesas e movimentação financeira demonstrados. A ausência de contrapartidas no Ativo compatíveis com os valores reconhecidos no Passivo e os ajustes

manuais que alteram substancialmente a posição patrimonial, sem reflexo operacional correspondente, constituem elementos que merecem atenção imediata do Administrador Judicial para fins de conciliação, validação documental e apuração da real situação econômico-financeira da empresa.

- **Julho/2025**

A Demonstração do Resultado do Exercício de julho de 2025 indica que, apesar da manutenção de receita líquida no valor de R\$ 14.162,00, o desempenho econômico permanece incompatível com o nível de despesas e custos incorridos. As principais despesas operacionais — especialmente Despesas com Pessoal (R\$ 48.463,00) e Custos dos Serviços Prestados (R\$ 7.848,00) — superam significativamente a receita gerada, resultando em prejuízo líquido de R\$ 45.254,00 no período. Esse resultado amplia o acumulado negativo observado em meses anteriores, reforçando a ausência de capacidade operacional para sustentar as obrigações assumidas.

Em conjunto com o comportamento patrimonial, os dados da DRE demonstram dissonância entre os valores registrados como obrigações — notadamente os adiantamentos de clientes — e a efetiva geração de receitas. Ademais, os ajustes manuais que impactam substancialmente a posição patrimonial, sem reflexo operacional correspondente, associados à ausência de contrapartidas no Ativo que justifiquem tais registros, reforçam a necessidade de análise cautelosa.

12. EXTRACONCURSAL

Trata-se de crédito que não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial. Enquadram-se, neste tópico, os créditos extraconcursais já existentes até o pedido da recuperação judicial.

Fiscal	Obrigações fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.
Contingência	O termo remete a uma situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.
Inscrito na Dívida Ativa	Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Cessão Fiduciária de Título	A cessão fiduciária tem como objeto os direito sobre coisas móveis, bem como títulos de crédito. Nesse contexto, há a transferência da propriedade ou titularidade do devedor-cedente ao credor-cessariário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações.
Alienação Fiduciária	A alienação fiduciária significa que o bem consiste na própria garantia do credor, o devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.
Arrendamento Mercantil	O arrendamento mercantil é um contrato entre duas partes denominadas "arrendador" e "arrendatário". O contrato deve garantir ao arrendatário o direito de posse e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado.
Adiantamento de Contrato de Câmbio	O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma antecipação financeira parcial ou total para empresas que venderam produtos ao exterior com entrega futura. Ou seja, o ACC funciona como uma espécie de financiamento, onde o banco adianta capital ao exportador antes do seu produto embarcar para o destinatário final.
Obrigação de Fazer	O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele se integra ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.
Obrigação de Entregar	Trata-se de bens que deverão ser entregues aos clientes por recebimento parcial ou antecipado.
Obrigação de Dar	O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele integra-se ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.
Obrigações Ilíquidas	Obrigação líquida é aquela certa quanto a sua existência e determinada quanto a seu objeto. Ou seja, a obrigação líquida existe e tem valor preciso. A obrigação ilíquida, por sua vez, é aquela que não pode ser expressa por uma cifra e que necessita de prévia apuração.
Pós Ajuizamento	Trata-se de toda movimentação, após a data do pedido da recuperação, que gere débito para a Recuperanda.

De acordo com as informações repassadas pela Recuperanda, a mesma não possui valores os registrados abaixo para o tópico solicitado, conforme apresentado no quadro abaixo:

PASSIVO EXTRACONCURSAL

PASSIVO EXTRACONCURSAL	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
2.2.5.2. Passivo	1.900	7.915	32.808	21.877	6.665	-	-	N/I
2.2.5.2.1. Extraconcursal	1.900	-	-	-	-	-	-	N/I
2.2.5.2.1.1. Fiscal	1.900	-	-	-	-	-	-	N/I
2.2.5.2.1.1.1. Contingência	-	-	-	-	-	-	-	N/I
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa	1.900	-	-	-	-	-	-	N/I
2.2.5.2.1.1.1. Pós Ajuizamento da RJ	-	7.915	32.808	21.877	6.665	-	-	N/I
2.2.5.2.1.1.1.1. Tributário	-	7.915	32.808	17.473	6.665	-	-	N/I
2.2.5.2.1.1.1.2. Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	N/I

13. INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA

Constitui dívida ativa tributária proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Em consulta realizada no dia 20/01/2026 no site com a lista de devedores da PGFN¹, as devedoras possuem inscritos em dívida ativa:

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome Fantasia: ENGECLEAN
CNPJ: 17.370.590/0001-47

Domicílio do Devedor: RECIFE

Atividade Econômica: Serviços de engenharia

Valor Total da dívida: R\$ 2.783.918,09

⊕ / ⊖

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS

Total: 905.808,14

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO

Total: 1.590.592,16

NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA

Total: 2.678,57

TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL

Total: 284.839,22

FECHAR

¹ <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome Fantasia: ENGECLEAN

CNPJ: 22.106.060/0001-26

Domicílio do Devedor: RECIFE

Atividade Econômica: Serviços de engenharia

Valor Total da dívida: R\$ 500.936,40

⊕ / ⊖

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS

Total: 204.963,95

⊕

TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL

Total: 295.972,45

⊕

FECHAR

14. ÍNDICE DE LIQUIDEZ

São índices que resultam da comparação dos elementos da demonstração contábil. Através deles, pode-se vislumbrar a situação econômica e financeira da empresa, sobretudo para pagamento dos compromissos assumidos com seus credores, destacamos abaixo:

Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

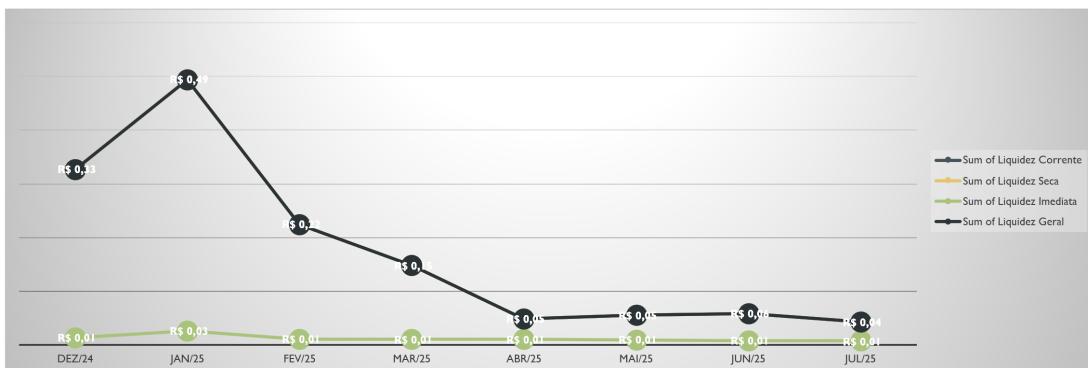
ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Liquidez Corrente	<ul style="list-style-type: none"> Retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o Ativo Circulante/ Passivo Circulante.
Liquidez Seca	<ul style="list-style-type: none"> Afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo-se o Ativo Circulante (-) Estoque/ Passivo circulante.
Liquidez Imediata	<p>Mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos.</p> <ul style="list-style-type: none"> Este índice é obtido dividindo-se o Disponível / Passivo Circulante.
Liquidez Geral	<ul style="list-style-type: none"> Mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.

ÍNDICES FINANEIROS

Mês	Liquidez Corrente	Liquidez Seca	Liquidez Imediata	Liquidez Geral
dez/24	0,33	0,33	0,01	0,33
jan/25	0,49	0,49	0,03	0,49
fev/25	0,22	0,22	0,01	0,22
mar/25	0,15	0,15	0,01	0,15
abr/25	0,05	0,05	0,01	0,05
mai/25	0,05	0,05	0,01	0,05
jun/25	0,06	0,06	0,01	0,06
jul/25	0,04	0,04	0,01	0,04

ÍNDICES FINANCEIROS



- Junho/2025

Os índices de liquidez apresentam uma trajetória de redução ao longo do período analisado, com a liquidez corrente passando de 0,33 em dezembro/24 para 0,06 em junho/25, comportamento semelhante ao observado na liquidez seca e geral. A liquidez imediata permanece em níveis baixos em todos os meses, refletindo o volume reduzido de disponibilidades. Esses indicadores mostram que a capacidade de curto prazo da empresa se manteve limitada e se reduziu progressivamente, acompanhando o movimento de queda do ativo circulante já mencionado nas análises anteriores.

- Julho/2025

Os índices de liquidez apresentados para julho de 2025 reforçam a limitação da capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo. A Liquidez Corrente e a Liquidez Seca permanecem em 0,04, enquanto a Liquidez Imediata se mantém em 0,01, refletindo a insuficiência de ativos disponíveis para cobertura das dívidas exigíveis. A Liquidez Geral (0,04) segue o mesmo comportamento, evidenciando que,

mesmo considerando realizáveis de longo prazo, a empresa não apresenta recursos suficientes para suportar suas obrigações.

Observa-se ainda que esses índices vêm em queda desde janeiro de 2025, alcançando em julho o menor patamar do período analisado. A deterioração progressiva da liquidez, associada à ausência de geração operacional compatível e ao aumento de obrigações não lastreadas por disponibilidade financeira, reforça a necessidade de revisão da capacidade de pagamento e conciliação das informações patrimoniais.

15. FASE PROCESSUAL

A seguir, apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro abaixo, em conformidade com Recomendação CNJ no 72/2020:

Data	Evento	Lei 11.101/05
02/08/2023	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 47 e §
06/12/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V
20/04/2025	Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.	Art. 52, §1º, inciso I
20/04/2025	Publicação da relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito	Art. 52, §1º, inciso II

05/05/2025	Fim do prazo para apresentar habilidades/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, §1º
21/06/2025	Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior)	Art. 7º, §2º
25/02/2025	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo 60 dias após publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação).	Art. 53
Aguardando publicação em Diário Oficial	Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art 53 e §
Aguardando publicação em Diário Oficial	Publicação do Edital referente a 2ª Lista Credores	Art. 7º, §2º
	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2ª Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2ª Lista)	Art. 8º
	Fim do prazo para manifestação ao juiz de objecção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)	Art. 55
	1ª Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)	Art. 36

	2ª Convocação da AGC (Assembléia Geral de Credores) - Suspensa	Art. 36
	Continuação da AGC	Art. 36

16. FATOS RELEVANTES

Desde o último RMA (ID nº 224200516), destaca-se que não houve movimentações processuais de maior impacto ou decisões relevantes que alterem significativamente o andamento da recuperação judicial.

Contudo, merece destaque a manifestação saneadora apresentada por esta Administração Judicial sob ID nº 220892430, por meio da qual foram prestados esclarecimentos técnicos a respeito da efetiva inclusão da empresa **ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 22.106.060/0001-26)** no polo ativo da presente recuperação judicial. A referida manifestação foi elaborada em resposta à decisão proferida sob ID nº 213707027, que, ao analisar ofício oriundo da 9ª Vara do Trabalho do Recife (ID nº 213534345), entendeu que a empresa A L B PEREIRA DO REGO ENGENHARIA EIRELI – EPP (razão social anterior da **Engeclean Engenharia**) não estaria formalmente incluída no processo de recuperação judicial, determinando, inclusive, a expedição de ofício com tal informação àquele juízo trabalhista.

A fim de evitar prejuízos à regularidade processual, a manifestação supramencionada esclareceu, com base em toda a cronologia dos autos, que a Engeclean Engenharia (CNPJ nº 22.106.060/0001-26) compõe, desde o início, o polo ativo da recuperação judicial juntamente com a empresa Borges e Figueiredo Serviços de Engenharia Ltda. Tal constatação decorre da documentação já anexada à petição inicial, de decisões posteriores que ratificaram a exclusão da empresa **ENGECLEAN**

ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 34.489.108/0001-01), empresa distinta, e da própria decisão de deferimento do processamento da recuperação (ID nº 190000085), que reconhece a participação de ambas as empresas como Recuperandas.

Ainda no tocante à manifestação técnica (ID nº 220892430), reforça-se mais uma vez a necessidade de deliberação judicial quanto à publicação da **segunda lista de credores**, já sugerida por esta Administração Judicial sob ID nº 210542433. A referida petição contempla:

- (i) a **análise individualizada das habilitações, impugnações e divergências** então apresentadas (ID nº 210542434);
- (ii) **quadros comparativos** demonstrando a variação entre a primeira e a segunda lista de credores (ID nº 210542436); e
- (iii) **sugestão de edital de publicação** da nova lista de credores, incluindo o aviso de recebimento do plano de recuperação, conforme previsto no art. 55, parágrafo único, da LREF (ID nº 210542435).

A deliberação sobre tais pontos por parte deste Juízo é de suma importância para que o processo de recuperação judicial possa seguir sua tramitação regular, com a abertura do prazo legal para apresentação de impugnações e a posterior convocação da AGC.

17. CONTATOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Para eventuais esclarecimentos, envio de documentos ou acompanhamento de tratativas, esta Administração Judicial nomeada se coloca à disposição do juízo e das partes interessadas, podendo ser contatada por meio dos seguintes contatos:

Fernando Victor Bezerra de Mendonça

📞 (81) 98649-0741

@ fernandovictor@recuperasolucoes.com

Karina Gomes Ferreira De Lima

📞 (81) 99536-7148

@ karinaferreira@recuperasolucoes.com

📞 rjborgeseengeclean@recuperasolucoes.com

@

Por fim, esta Administração Judicial reafirma seu compromisso com a transparência e eficácia na condução do presente procedimento, colocando-se à disposição deste juízo e eventuais interessados.

Recife - Pernambuco, 22 de janeiro de 2026

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

**Fernando Victor
Bezerra de Mendonça**
OAB/PE 39.719

**Karina Gomes
Ferreira De Lima**
OAB/PE 41.243